

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

 (Artigos 54 e 55)
 DEMONSTRATIVO XA

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE/2004

I - COMPARATIVOS:

valores expressos em R\$

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R\$	Exercício Anterior *		3º Quadrimestre	
	1.689.463.616		1.940.460.351	
	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	883.233.037	52,28	946.543.975	48,73
Limite Prudencial 95% (§ único, artigo 22)	786.445.313	46,55	903.284.293	46,55
Limite Legal (artigo 20)	827.837.172	49,00	950.825.572	49,00
Excesso a Regularizar	55.395.865	3,28		0,00
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas				
Total Despesa Líquida	269.944.575	15,98	281.850.502	14,52
Limite Legal	202.735.634	12,00	232.855.242	12,00
Excesso a Regularizar	67.208.941	3,98	48.995.260	2,52
Dívida Consolidada Líquida	2.646.807.276	156,67	2.694.153.248	138,84
Saldo Devedor*	2.757.305.873	163,21	2.820.853.619	145,37
Limite Legal	3.378.927.232	200,00	3.880.920.702	200,00
Excesso a Regularizar				
Dívida Mobiliária				
Saldo Devedor				
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
Concessões de Garantias				
Montante	0		0	
Limite Legal	202.735.634	12,00	232.855.242	12,00
Excesso a Regularizar				
Operações de Crédito (exceto ARO)				
Realizadas no período	0	0,00	32.474.465	1,67
Limite Legal	270.314.179	16,00	310.473.656	16,00
Excesso a Regularizar				
Antecipação de Receitas Orçamentárias				
Saldo Devedor				
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				

* OBS: Os valores lançados na coluna "exercício anterior", inclusive o valor da Receita Corrente Líquida, estão com as devidas alterações efetuadas conforme relatório enviado anexo ao ofício nº 9558/04 - GP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, levando em consideração o que preceitua a Lei Complementar 101/2000, Art. 20, Inciso II, alínea c.

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso os limites acima sejam ultrapassados):

Teresina, 28 de Fevereiro de 2005

 José Wellington B. de Araújo Dias
 Governador do Estado

 Antônio Rodrigues de Sousa Neto
 Secretário da Fazenda

 Francisco José Alves da Silva
 Superintendente da Despesa

 Manoel de Jesus Carvalho
 Diretor da Unidade de Controle Contábil

Lei Complementar 101.2000 (2004)

7/3/2005

XA (3ºQ)